

**PROC. ADMINISTRATIVO: 24.392/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FULCRO ART. 29-II**  
**LEI FEDERAL 13.303/2016**

*Posta*

*Cópias  
Posta  
C. Operacional  
Distribuição  
Atencioso*

### **Termo de Contrato 019/2021**

**Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Leonardo Kienle Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 019.579.627-63 e CI 120510981, designada como CONTRATANTE, e de outro lado TICAU LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME estabelecida na Rua Caminho do Ladeira 234-Parte- Cascatinha-Petrópolis/RJ - inscrita no CNPJ sob o nº 15.576.126/0001-86 - neste ato representada por seu Sócio Administrador Cristiano Pires da Silva portador da CI 108.3784-5.CPF nº 030.161.837-22 designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:**

#### **Cláusula Primeira : Do Objeto:**

**1.1-Prestação de Serviços de Locação de 01 Caminhão basculante no toco com motorista e combustível, com capacidade de 7m<sup>3</sup>, objeto classificado na tabela EMOP código 19.004.0012-4,**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: (Condições )**

**2.1 – O objeto deste contrato deverá ser colocado a disposição da COMDEP em dias e locais determinados pelo seu Diretor Presidente/Diretor Operacional e/ou outro por ele indicado, para a realização de serviços de coleta de lixo verde e RCC descartados irregularmente nas vias públicas no âmbito do município de Petrópolis.**

**2.2 – O veículo deverá ser substituídos sempre que apresentarem defeito ou não estiverem em condições de transitarem, em um prazo de 24 horas.**

**2.3- O veículo deverá estar a disposição da Contratante de segunda a quinta feira, das 7:00 as 17:00 horas e as sextas feiras das 7:00 as 16:00 horas.**



O veículo deverá estar com toda a documentação em dia de acordo com as normas previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)**

**3.1 - O Contrato terá vigência de 04 ( quatro) meses, com início a partir da emissão da ordem de início de serviços a ser emitida pela Diretor Operacional, não podendo ser prorrogado, de acordo com os valores previstos no art. 29-II da Lei Federal 13.303/2016**

#### **CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)**

**4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor unitário por hora efetiva trabalhada conforme descrito abaixo:**

**4.2- Valor por hora R\$ 57,67 ( Cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**

**4.3- Valor mensal estimado R\$ 12.456,72 ( doze mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo o valor global estimado por quatro meses de R\$ 49.826,88 ( quarenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**

**4.4 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste dos serviços pela Diretoria respectiva.**

#### **Cláusula Quinta: Da Fiscalização:**

**7.1 A fiscalização do presente contrato será feito pela Diretoria Técnico Operacional ou servidor designado, nos termos do artigo 118 § 2º do Regulamento Interno de Licitações**

#### **Cláusula sexta: Dos Tributos**

**81- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.**

#### **Cláusula sétima: Das Penalidades**

**9.1- Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:**

**9.2- Multa de 2% ( dois por cento ) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.**



**9.3-** Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

**9.4-** A aplicação das multas previstas não exige a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

#### **Cláusula oitava: Da rescisão**

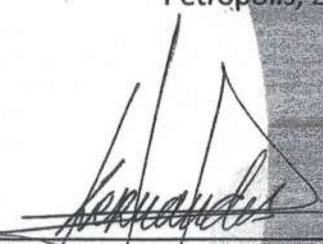
10.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

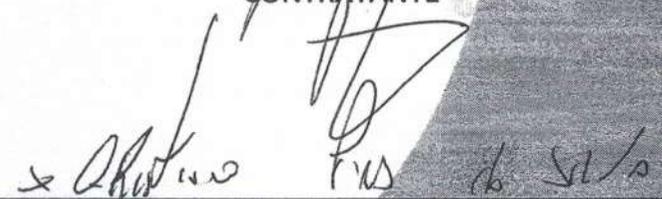
#### **Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:**

11.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

11.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 20 de Agosto de 2021

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO